

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE  
COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº 188/2016**

**PUBLICAÇÃO**

Certifico para todos os fins  
que o documento presente foi  
deixado no Placard da Prefeitura  
no dia 25/04/2016

Contrato de Prestação de Serviços de Agente Comunitário de Saúde, que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE EDÉIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) com o nº 01.788.082/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ELSON TAVARES DE FREITAS**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da CI de n. 102.136-2ª.via-SSP-Go., e inscrito no CPF de nº. 049.259.201-20, residente e domiciliado na cidade de Edéia-Go., à Rua Flor de Maio, n. 55, centro, com a interveniência do **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE** e gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, o sr. **JOSÉ PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da C.I. de n 4786865-DGPC-Go., e inscrito no CPF com o n 280.692.201-20, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE**, de outro lado a Sra. **ANA PAULA FERREIRA BASTOS**, brasileira, casada, Agente Comunitária, portadora da C.I. de nº 5170615-DGPC/Go, inscrita no CPF com o nº 031.315.711-10, residente e domiciliada, na cidade de Edéia-Go., à Av. Joaquim Vital, Qd-11, Lt-1, St. JK, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo o que mutuamente aceitam e outorgam mediante cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** O Presente Contrato de Prestação de Serviços de Agente Comunitário de Saúde é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal de n. 119/2016, que dispensa o procedimento licitatório, com fundamento ao Inc. IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, oriundo do Proc. Adm. de n. 067/16, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente;

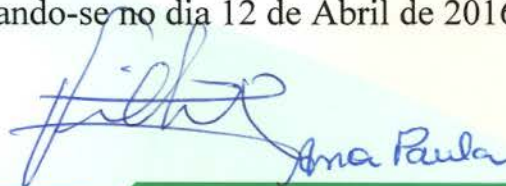
**Clausula Segunda:** A **CONTRATADA** desenvolverá as atividades, na ZONA RURAL, por sua despesa, visando desenvolver atividades auxiliares e técnicas nos serviços de controle de epidemias, participações em programas de saúde, orientações da população sobre medicina preventiva e cuidados de preservação da higiene pessoal e coletiva,

executar atendimento básico aos pacientes sob a supervisão da enfermagem e orientação médica e mais aquelas de entrega de notificações e comunicados de interesse da Municipalidade e do programa ao qual estiver vinculado e ainda auxiliar nos encargos da vigilância sanitária e outras tarefas correlatas, realizar mapeamento de sua área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; identificar áreas de risco; orientar as famílias para a utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; realizar ações e atividades no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; promover a educação e mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe; promover também o combate ao dengue, zika, chikungunya e H1N1, conforme determinações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, além do cumprimento do Decreto Municipal de n. 095/2016, de 01-03-2016.

**Parágrafo Único** - Fica a **CONTRATADA** à disposição de todos as área afetas a Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação;

**Cláusula Terceira:** O atendimento pela **CONTRATADA** à população, se dará de acordo com a região a que lhe for designado pela Secretaria Municipal de Saúde e serão prestados na cidade de Edéia-Go

**Cláusula Quarta:** A **CONTRATADA** desenvolverá os serviços citados na cláusula Segunda, que lhe será fornecido pela **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA** deverá promover um atendimento de 08:00hs diários; iniciando-se no dia 12 de Abril de 2016, a



Ana Paula

30 de Agosto de 2016;

**Cláusula Quinta:** Pelos serviços do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** através da Secretária Municipal de Saúde, após lançamento da produção mensal da **CONTRATADA**, a remuneração mensal de R\$ 1.588,40 (hum mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), sendo R\$ 1.198,67 (hum mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), referente ao Piso Nacional do ACS, **MAIS** R\$ 239,73 (duzentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), referente à gratificação de 20% (vinte por cento) de insalubridade, **MAIS** R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente à gratificação de serviços prestados na zona rural do município, totalizando 7.942,00 (sete mil, novecentos e quarenta e dois reais).

**Cláusula Sexta:** Em caso de alteração do critério aqui estabelecida, a **CONTRATADA** por sua vinculação com o **CONTRATANTE**, será feito termo aditivo do presente contrato.

**Cláusula Sétima:** O presente contrato é estimado em R\$ 7.942,00 (sete mil, novecentos e quarenta e dois reais). e será empenhado na seguinte dotação orçamentária: 10.301.0210.2.056 – manut. do F.M.S. - 3.3.90.36.00.00 outros serv. Terc. P. Física – 02 Receitas de imp. Transf. Imposto saúde;

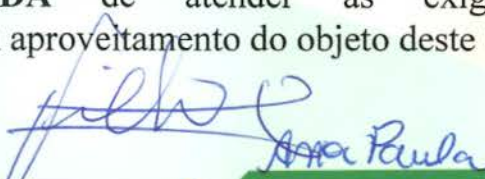
**Cláusula Oitava:** Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes;

A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial quando:

a-) No caso de ser cometido qualquer fraude pela **CONTRATADA**;

b-) Se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte;

c-) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, deixando a **CONTRATADA** de atender as exigências da **CONTRATANTE** para o bom aproveitamento do objeto deste Contrato;

**Cláusula Nona:** Fica estipulado a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Endemias e mais as despesas judiciais, acrescidas, que deverá ser paga pela parte que der causa à rescisão ou inadimplência de qualquer das cláusulas contratuais;

**Cláusula Décima -** Fica eleito o foro da Comarca de Edéia-Go., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente avença.

E estando assim, justos e contratados, assina as partes o presente termo de credenciamento, na presença de 02(duas) testemunhas.


Edéia-Go., 12 de Abril de 2016.

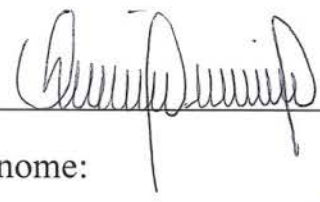
  
MUNICIPIO DE EDÉIA-GO  
Contratante

  
ANA PAULA FERREIRA BASTOS  
Contratado

  
JOSÉ PEREIRA FILHO  
Secretario Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1ª   
nome:  
CPF nº: 301.172.161.00  
C.I:  
End.:

2ª   
nome:  
CPF nº: 500.180.861.87  
C.I:  
End.: